



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 615/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE NOVAIS-SP, A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DESTINADOS AO REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320/64 E ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA”

Fabio Donizete da Silva, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2019, conforme Autógrafo de Lei nº 14/2019, de 27 de agosto de 2019.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em dotações da Lei Orçamentária do Exercício de 2019, no valor de até R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º - Poderão ser utilizados, dentro da autorização contida nesta Lei, a abertura dos créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, bem como os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e da transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, envolvendo as dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor, considerando-se as seguintes conceituações:

I)- Transposição, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão Orçamentário e entre categorias programáticas distintas (função, sub-função, programa, ou projeto e atividade).

II)- Remanejamento: compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações entre Órgãos ou Unidades Orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa.

III)- Transferência, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão, mesma categoria de programação e entre categorias econômicas distintas.

Art. 3º - Os créditos adicionais suplementares a serem abertos destinar-se-ão a cobrir insuficiência de saldo de dotações, para atendimento de despesas de custeio e de investimentos dentro do exercício de 2019, classificáveis sob os seguintes Grupos de Despesas e Categorias Econômicas:

- a)- 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais.
- b)- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes.
- c)- 4.4.00.00 - Investimentos.

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 615/2019, de 27/08/2019

Art. 4º - Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias cujo saldo esteja disponível e não comprometido durante o exercício em curso, de acordo com o que consta no § 1º do art. 1º desta Lei, e na ainda na forma do que dispõe os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 27 de agosto de 2019.


FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto